



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 33, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Jaques Wagner

15 de julho de 2025



SENADO FEDERAL
Senador Jaques Wagner

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre Mensagem (SF) nº 33, de 2025, da Presidência da República (nº 916, de 10 de julho de 2025, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, , nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.

O Programa de Infraestrutura Sustentável da Bahia, conhecido como *Bahia Sustentável*, é uma iniciativa transformadora que coloca o Estado na vanguarda do desenvolvimento aliado à responsabilidade ambiental e à

inclusão social. Lançado com apoio do Banco Mundial, o programa vai muito além de obras físicas: ele estrutura um novo jeito de planejar o futuro da Bahia.

Em um cenário marcado por mudanças climáticas, aumento da desigualdade e necessidade urgente de inovação energética, o Bahia Sustentável nasce com foco em três pilares: resiliência, transição energética e justiça territorial. Na prática, isso significa investir em rodovias capazes de resistir a eventos climáticos extremos, incentivar o uso de veículos elétricos e ampliar o acesso à energia solar e à eletrificação rural.

A meta é ambiciosa. Estão previstas ações concretas como a instalação de painéis solares em prédios públicos, apoio técnico a pequenos produtores no campo — especialmente mulheres e comunidades tradicionais —, e estímulo à mobilidade ativa, com bicicletas ganhando espaço nos centros urbanos. Além disso, o programa aposta na nova fronteira tecnológica da economia verde: o hidrogênio de baixo carbono, com previsão de apoio a projetos de licenciamento ambiental até 2027.

Mais do que metas numéricas, o que o Bahia Sustentável propõe é uma mudança de cultura no trato com a infraestrutura pública. As intervenções passam a ser pensadas com critérios ambientais desde o projeto básico, prevendo soluções de longo prazo que tragam eficiência econômica e impactos positivos para o meio ambiente e para as pessoas.

Em vez de pensar a infraestrutura como algo apartado da vida cotidiana, o programa a insere como elemento-chave na promoção da cidadania, do bem-estar e da competitividade econômica do Estado. Ao integrar os objetivos do Plano Plurianual (PPA) e do Plano de Desenvolvimento Integrado (PDI), o Bahia Sustentável se consolida como política pública com visão estratégica — firme no presente e voltada para o futuro.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a

Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1880/2025/MF, de 30/05/2025 (Doc SEI nº 51061236). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

O mencionado Parecer SEI nº 1880/2025/MF (Doc SEI nº 51061236) concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF CUMPRE os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de 270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º).".

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) nº TB168364.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao estado da Bahia.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Bahia;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: Não há;

VI – Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável;

VIII – Liberações previstas: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

IX - Aportes estimados de contrapartida: Não há;

X – Prazo total: até 330 (trezentos e trinta) meses;

XI - Datas de pagamento dos juros e amortizações: 15 de junho e 15 de dezembro;

XII - Prazo de carência: até 36 (trinta e seis) meses a partir da data esmada de aprovação pelo Board;

XIII - Prazo de amortização: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV - Lei autorizadora: Lei autorizativa nº 13.448/2015, alterada pela Lei nº 14.726/2024;

XVI - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XVII - Demais encargos: i. Comissão de Compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. Front-end-fee: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo; iii: Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data

de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador **RENAN CALHEIROS**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator

**Relatório de Registro de Presença****15ª, Ordinária - Semipresencial****Comissão de Assuntos Econômicos**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF		3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA

DR. HIRAN

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 33/2025)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL À MATÉRIA, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

15 de julho de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos